

**CONTRATO nº 25/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2023**  
**CONCORRÊNCIA Nº 01/2023**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, neste ato representada por seu Presidente, Vereador, **MARCIO LARA**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado na Rua Itatiaia, nº 955, Bairro Providência, CEP: 35661-144, na cidade de Pará de Minas-MG, portador da Carteira de Identidade nº MG-4.276-447 e inscrito no CPF sob o nº 567.628.366-15 doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **ARYA CONSTRUÇÕES E NEGÓCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.079.634/0001-09, com sede na Rua Rio Branco nº220, Bairro Brasileia, CEP 32600-420, no município de Betim, neste ato representada por Kilder Ângelo Santos, portador(a) da Cédula de Identidade nº M-5.893.167, e inscrito no CPF sob o nº 825.256.926-91, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência da **CONCORRÊNCIA nº 01/2023** e observados os preceitos da Lei Federal 8.666/93 e demais legislação pertinente, o presente **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

É objeto do presente Contrato a Contratação de empresa especializada na execução de **OBRA CIVIL**, por meio de empreitada total, visando à reforma do 3º, 4º e 5º pavimentos, pintura das fachadas e adequação da cobertura da Câmara Municipal de Pará de Minas, incluso materiais e mão-de-obra necessária, conforme descrições e condições estabelecidas no Projeto Básico, na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e demais informações técnicas, disponíveis nos **Anexos** do Edital de Concorrência do qual decorre esse Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital da **Concorrência nº 01/2023** e seus anexos, ao Projeto Básico, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, às Autorizações de

Fornecimento, Notas de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, *independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.*

### **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**3.1.** A obra será executada no regime de **empreitada por preço global**, conforme justificativa técnica que compõe o respectivo processo licitatório.

**3.2.** Trata-se de **empreitada total**, assumindo a contratada a responsabilidade direta pela execução de todos os serviços necessários à realização da obra, compreendidos em todos os projetos a ela inerentes, com o fornecimento de materiais.



**3.3.** As condições exigíveis para a execução do presente Contrato são as previstas nas cláusulas e sub cláusulas seguintes e as constantes dos Anexos do edital da licitação da qual decorre este instrumento.

**3.4.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da **CONTRATANTE**, conforme o disposto na **Cláusula 12** do Projeto Básico, que integra o Edital como Anexo I.

**3.5.** A **CONTRATADA** deverá, observado o **Cronograma Físico-financeiro**, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após a data prevista para o encerramento dos serviços relativos a cada fase, notificar formalmente a **CONTRATANTE** da conclusão dos serviços, por escrito ou via e-mail, entregue ao Fiscal Técnico do Contrato mediante recibo e acompanhada do respectivo Relatório de Serviços Executados.

**3.6.** Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e especificações. Não serão considerados como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no canteiro da obra.

**3.7.** A execução de serviços de forma antecipada em relação ao previsto no **Cronograma Físico-financeiro** depende de prévia autorização do Fiscal Técnico do Contrato e está condicionada à disponibilidade financeira da Contratante. A antecipação de etapas que não afetem o prazo total de execução da obra somente será autorizada se for conveniente para a Administração.





**3.8.** Nos **02 (dois) dias úteis** imediatamente seguintes ao recebimento da notificação de que trata o **item 3.4**, o Fiscal Técnico do Contrato vistoriará a obra e verificará se, na execução das etapas, foram atendidas pela Contratada todas as condições contratuais. Expirado o prazo para notificação, sem que esta ocorra, o Fiscal Técnico do Contrato efetuará a vistoria.

**3.9.** Em caso de conformidade, o Fiscal Técnico do Contrato informará à **CONTRATADA** a aceitação dos serviços executados e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.

**3.10.** No caso de a execução de cada etapa mensal prevista no Cronograma Físico-Financeiro não estar em conformidade com o contrato, o Fiscal Técnico do Contrato excluirá da medição os serviços com eventuais falhas e/ou irregularidades, discriminando-os por meio de relatório, ficando a **CONTRATADA**, com o recebimento deste, cientificada das falhas/irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.




**3.10.1.** À **CONTRATADA** caberá sanar tais falhas/irregularidades apontadas, submetendo na medição seguinte (mês subsequente), os serviços excluídos da medição para nova verificação pelo Fiscal Técnico do Contrato, salvo em circunstâncias fortuitas e casos de força maior, desde que com justificativa apresentada e aceita pelo Fiscal Técnico do Contrato, caso em que os serviços poderão ser sanados posteriormente.

**3.11.** A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**3.12.** Quaisquer exigências do Gestor/Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

**3.13.** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte as etapas da obra ou serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com o contrato, edital e seus anexos.

**3.14.** Mediante autorização do Fiscal do Contrato, poderão ser alteradas, em parte, as especificações, desde que os novos materiais a serem empregados sejam equivalentes em preço e qualidade aos especificados no Projeto Básico e sem que a alteração prejudique a estrutura, a segurança, a estética, a finalidade, o preço e o prazo de entrega da obra.





**3.15.** A alteração de especificações que resultar na utilização de material ou equipamento que desempenha idêntica função, mas que não apresenta as mesmas características exigidas no Projeto Básico somente poderá ser autorizada pela autoridade contratante, com a correspondente compensação financeira para uma das partes e efetivada por meio de Aditivo Contratual.

**3.16.** Findo o prazo contratual e caso a obra ainda não esteja concluída, o Gestor/Fiscal do Contrato comunicará o fato à autoridade contratante, por meio de termo circunstanciado no qual discriminará os serviços não concluídos. Neste caso, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções administrativas previstas na **Cláusula 12<sup>a</sup>** deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA RECOMPOSIÇÃO DOS CUSTOS**

**4.1.** Pela execução da obra objeto deste contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o preço global de **R\$ 617.069,37 (seiscentos e dezessete mil e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos)**, que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão e cujo pagamento será efetuado em **parcelas mensais**, de acordo com o **Cronograma Físico-financeiro** e em conformidade com a **Cláusula Quinta** deste Instrumento de Contrato.

**4.2.** O preço fixado compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato, inclusive seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros incidentes.

**4.3.** O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA**, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observadas as prescrições contidas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.3.1.** As eventuais solicitações de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser apresentadas por escrito, acompanhadas de comprovação da ocorrência do alegado desequilíbrio, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

**4.4.** Os custos decorrentes da mão-de-obra poderão ser repactuados mediante solicitação por escrito da Contratada, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data da convenção/acordo/dissídio coletivo aos quais a proposta se referir, mediante a apresentação da nova convenção/acordo/dissídio coletivo.

**4.5.** O reajuste referente aos demais insumos poderá ser concedido mediante solicitação por escrito da Contratada e terá sua periodicidade anual, sendo que o primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, e os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**4.6.** Para a concessão do reajuste será observado o índice **INCC/FGV (Índice Nacional de Custo da Construção Civil e Obras Públicas elaborado pela Fundação Getúlio Vargas)**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado **mensalmente**, conforme medição do que efetivamente se executou no mês imediatamente anterior.

**5.2.** A medição será elaborada pela **CONTRATADA**, em fiel observância ao que tiver sido efetivamente executado, baseado no **Cronograma Físico-financeiro** por ela apresentado.

**5.3.** A medição deverá estar assinada em todas as folhas que a compuserem pelo responsável técnico pela obra.

**5.4.** A fiscalização da **CONTRATANTE** deverá analisar e decidir, formalmente, sobre a correção ou não da medição dentro dos **05 (cinco) dias úteis** seguintes.

**5.5.** Se houver discordância entre a **CONTRATADA** e a fiscalização da **CONTRATANTE** quanto a parte da medição, aquela a dividirá em **02 (duas)**, sendo a primeira parte correspondente ao que tiver sido acordado por ambas e a segunda parte correspondente ao que tiver gerado a discordância.

**5.6.** A **CONTRATADA** emitirá fatura/nota fiscal em relação à parte da medição em que houve acordo quanto à correção, ou sobre a íntegra, se não tiver havido discordância ou caso tenha sido sanada.

**5.7.** A **CONTRATADA** deverá anexar à fatura/nota fiscal a medição com o “de acordo” da fiscalização da **CONTRATANTE**, em todas as folhas que a constituir, de forma a permitir o processo de liquidação e pagamento.



**5.8.** O procedimento previsto nos itens anteriores será repetido mensalmente, e, também quanto à parte de medição em que tiver havido discordância, tão logo essa seja resolvida.

**5.9.** O primeiro pagamento será condicionado a que a **CONTRATADA** comprove ter efetuado os registros, anotações, averbações ou quaisquer outros atos similares que sejam obrigatórios, conforme as normas aplicáveis à realização de obra, devendo ser anexada à NF-e (nota fiscal eletrônica) fatura/nota fiscal respectiva as cópias correspondentes e declaração de que apenas os atos juntados são os necessários.

**5.10.** Qualquer pagamento à **CONTRATADA** será condicionado à comprovação de recolhimento integral do INSS e do FGTS referentemente à obra, *já exigíveis* quando da apresentação da fatura / nota fiscal.

**5.11.** A comprovação de que trata o **item 5.10**, relativamente ao recolhimento do FGTS, somente será considerada válida se efetuada na guia respectiva em que estejam lançados os nomes de todos os empregados alocados na obra.

**5.12.** A regra do **item 5.11** se estende ao recolhimento do INSS, se idêntico procedimento vier a ser adotado pelo órgão federal competente.

**5.13.** A **CONTRATANTE** poderá exigir, para efetuar qualquer pagamento, a apresentação da documentação comprobatória da quitação dos demais encargos de responsabilidade da **CONTRATADA** (como os trabalhistas e tributários respectivos).

**5.14.** Os pagamentos serão efetuados até **05 (cinco) dias úteis** após a entrega da nota fiscal/fatura ao Gestor do Contrato da **CONTRATANTE**, desde que cumpridas as determinações dos **itens 5.7 e 5.9 a 5.13**, conforme cada caso.

**5.15.** O pagamento da última medição somente será liberado à **CONTRATADA** mediante a apresentação, além do que determina o **item 5.14**:

a. de prova de recolhimento do ISSQN devido em razão da obra;

b. de baixa relativamente aos atos previstos no **item 5.9**, salvo se tal providência não for obrigatória, demonstrada fundamentadamente em declaração.

**5.16.** O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela **CONTRATANTE** de adimplemento por parte da **CONTRATADA** relativamente às obrigações previdenciárias,



sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais relativas ao objeto deste Contrato, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações respectivas.

**5.17.** A **CONTRATADA** deverá efetuar, imediatamente após receber a última parcela, o pagamento dos resíduos que estiverem pendentes junto ao INSS, apresentando à **CONTRATANTE** a CND relativa à obra, com prova, também, da baixa respectiva.

**5.18.** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, mediante seu pedido, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data a que se referia até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

**AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] x VP**, onde:

**AF** = atualização financeira;

**IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

**N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

## **CLÁUSULA SEXTA – DURAÇÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O prazo de execução da obra será de, no máximo, **270 (duzentos e setenta) dias**, e o prazo de início dos serviços se dará imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente.

**6.2.** Este Contrato terá vigência até dia **31 de julho de 2024**, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

**6.3.** A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente os prazos contratuais, tanto o prazo máximo previsto no **item 6.1** quanto os prazos intermediários fixados no **Cronograma Físico-financeiro** da obra, sendo que os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

**6.1.1.** Os custos de mobilização/desmobilização e outros custos decorrentes de paralisações em virtude do período chuvoso ordinário não podem ser imputados à





**CONTRATANTE** e devem ser arcados pela **CONTRATADA**, em razão de sua previsibilidade.

**6.2.** A **CONTRATADA** deverá participar à fiscalização da **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma respectivo, indicando as medidas para corrigir a situação.

**6.3.** No decorrer deste exercício, caso haja suplementação na dotação orçamentária, a **CONTRATANTE** poderá solicitar a alteração do **Cronograma físico-financeiro** para que este se adapte à sua realidade orçamentária.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária da **CONTRATANTE**, contida na rubrica:

**01.01.01.031.0001.4021 – MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REPAROS / ADAPTAÇÕES DO PRÉDIO DA CÂMARA**

**Elemento/Ficha**

**44.90.51.00-47 – Obras e Instalações**

**Sub elemento**

**44.90.51.02 – Obras e Instalações de Domínio Patrimonial**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

**8.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**8.1.1.** Apresentar, antes do início da obra, a **ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA-MG, ou, RRT – Relatório de Responsabilidade Técnica do CAUBR**, dos profissionais sujeitos a esse procedimento, nos termos das normas aplicáveis;

**8.1.2.** Manter em serviço o engenheiro ou arquiteto indicado no processo de licitação como prova de qualificação técnica, podendo haver substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da **CONTRATANTE**;





**8.1.3.** Executar a obra conforme previsto no **Anexo I** do Edital da licitação da qual decorre este Contrato;

**8.1.4.** Manter o padrão de qualidade decorrente dos projetos e especificações respectivos;

**8.1.5.** Assegurar, durante a execução da obra, a sua proteção e conservação;

**8.1.6.** Prover sua equipe técnica com todo o ferramental, equipamentos de proteção individual – EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's necessários à perfeita execução dos serviços.

**8.1.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente e às suas expensas, sem interferência no prazo de execução dos serviços, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou dos materiais empregados, a juízo comprovado da fiscalização do contrato, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

**8.1.8.** Permitir, facilitar e colaborar com o exercício do poder de fiscalização da **CONTRATANTE**;

**8.1.9.** Cumprir todas as previsões contidas no edital e em suas partes integrantes, mesmo que não repetido nesta Cláusula ou neste Contrato;

**8.1.10.** Consultar, no que couber, os projetos referentes à obra (Arquitetônico, Cálculo Estrutural, Hidrossanitário, Elétrico, Telefônico, Rede e Cabeamento Estruturado, Circuitos de Alarme com Cerca Elétrica e Monitoramento, Circuitos Interno e Aberto de TV, Som Ambiente, Drenagem de Água Pluvial, SPDA – Sistema de Proteção Contra Descarga Atmosférica, Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, e, de Drenagem de Subsolo), passíveis de serem consultados ou obtidos junto à Câmara.

**8.1.11.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo;

**8.1.12.** Responder por quaisquer danos causados diretamente à Câmara Municipal de Pará de Minas ou a terceiros durante a prestação dos serviços ou mesmo após o seu

término, neste caso, quando o dano causado for reflexo dos serviços prestados durante a vigência do contrato, em qualquer dos dois casos decorrentes de dolo ou culpa na prestação dos serviços, independentemente de fiscalização e acompanhamento por parte da Contratante;

**8.1.13.** Arcar pontualmente com o pagamento de todos os tributos que incidirem sobre a contratação ou sobre as atividades que constituam o objeto da **CONTRATADA**, responsabilizando-se, pelo cumprimento e quitação de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços, objeto do presente contrato, bem como as despesas decorrentes dos encargos fiscais, comerciais e tributários, inclusive Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

**8.1.14.** Providenciar, as suas custas, a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes do projeto, bem como alvarás e licenças necessários à execução dos projetos.

#### **8.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

**8.1.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato;

**8.1.2.** Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;

**8.1.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;

**8.1.4.** Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, no valor correspondente às etapas concluídas. O pagamento ocorrerá após a Fiscalização atestar a conclusão dos serviços correspondentes;

**8.1.5.** Efetuar o pagamento da última fase após o recebimento provisório da obra;

**8.1.6.** Notificar a **CONTRATADA** da aceitação definitiva da obra, após a vistoria e recebimento definitivo por parte do Fiscal Técnico;





8.1.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais.

## CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. A **CONTRATADA**, neste ato, assume a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que a obra por ela executada ou material por ela empregado venha a causar ao patrimônio público, ao pessoal da **CONTRATANTE** ou a terceiros.

9.2. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato.

9.3. A **CONTRATADA** deverá manter ao longo da execução deste Contrato a qualidade da obra, nos termos de sua especificação e dos projetos respectivos.


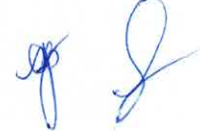
9.4. A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, podendo a **CONTRATANTE** solicitar a apresentação dos comprovantes respectivos a qualquer tempo.

9.5. Na hipótese do item anterior, a **CONTRATADA** deverá proceder à entrega do documento solicitado dentro de **10 (dez) dias**, com o prazo de validade vigente, observando as regras previstas no edital para a apresentação válida de documentos de habilitação.

9.6. Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra, devendo ela cumprir rigorosamente o que dispõem as leis, regulamentos, contratos e convenções coletivas.

9.7. Nos termos da IN nº 2.110/2022 da Receita Federal do Brasil, notadamente em seu art. 114, inciso VII, e art. 135, §2º, inciso II, bem como normas correlatas, a responsabilidade pelo recolhimento de contribuição previdenciária é da **CONTRATADA**, não estando a Câmara sujeita à retenção de valores, nem mesmo existindo qualquer responsabilidade solidária pela não observância da legislação previdenciária.

## CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

**10.1.** A **CONTRATADA** não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente Contrato.

**10.2.** A **CONTRATADA** poderá subcontratar, de forma parcial, a execução de serviços específicos da obra, nos casos em que obtenha expressa e prévia autorização da **CONTRATANTE**.

**10.3.** Para os fins de aplicação da regra do item anterior, a **CONTRATADA** deverá solicitar formalmente a aprovação da **CONTRATANTE**, informando detalhadamente os serviços a serem subcontratados, a razão que aconselha a subcontratação e a justificativa de escolha da empresa ou profissional que se pretende contratar.

**10.4.** A **CONTRATADA** deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir, a critério do Gestor do Contrato, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

**10.5.** Não se considera subcontratação a aquisição de materiais ou a locação de equipamentos.

**10.6.** A **CONTRATADA** deverá apresentar a solicitação de que tratam os **itens 10.2 e 10.3** com antecedência mínima de **5 (cinco) dias** em relação à data limite para a efetivação da subcontratação, conforme exclusiva avaliação dela mesma, devendo a decisão respectiva dar-se dentro dos **3 (três) dias** seguintes.

**10.7.** Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre a **CONTRATANTE** e a subcontratada, permanecendo a **CONTRATADA** responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

**10.8.** A **CONTRATADA** tomará as providências cabíveis e responsabilizar-se-á pela plena observância, por parte das empresas subcontratadas, das determinações deste Contrato, do Edital e seus anexos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**11.1.** Este Contrato poderá ser rescindido:





a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. A extinção deste Contrato não reduz ou extingue as responsabilidades quanto a vícios e defeitos existentes na obra já executada, inclusive quanto à sua segurança.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DIREITO DE PETIÇÃO**

12.1. Em caso de não cumprimento, por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

a) **Advertência**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações legais ou contratuais, consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o objeto contratado.

b) **Multa por inadimplemento de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o **45º (quadragésimo) dia**, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

c) **multa rescisória de 20%** (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução *parcial* do contrato;

d) **multa rescisória de 30% (trinta por cento)** sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução *total* do contrato;

**e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Pará de Minas**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993;

**f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contatar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

**12.2.** Considera-se inexecução parcial do Contrato o atraso injustificado superior a **45 (quarenta e cinco) dias** no cumprimento das obrigações assumidas.

**12.3.** As multas devidas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ou, se for o caso, serão inscritas como Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

**12.4.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” do **item 12.1** poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**12.5.** As penalidades previstas têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** da responsabilidade de reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato venha a acarretar à Câmara Municipal de Pará de Minas, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**12.6.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.

**12.7.** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO**





**13.1.** Este Contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de Termo Aditivo.

**13.2.** Independe de termo aditivo a alteração de quantitativo de determinado material ou serviço de uma parte da obra com o aproveitamento do mesmo em outra parte, sem alteração de especificação e sem acréscimo de quantitativo final do material ou serviço respectivo, considerando a obra como um todo.

**13.3.** A alteração de que trata o **item 13.2** será formalizada por termo assinado entre o representante da **CONTRATADA** e o fiscal de obra da **CONTRATANTE**, indicando o quanto se retira de uma parte da obra e o quanto se acresce a outra, observadas as restrições do mesmo **item 13.2**.

**13.4.** Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação.

**13.5.** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

**13.6.** A formação dos preços dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pela **CONTRATANTE**, observado o disposto no item acima e mantidos os limites do previsto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018**

**14.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**14.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.



13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**14.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**14.4.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação etc.

**14.5.** A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

**14.6.** A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até **24 (vinte e quatro) horas** qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas-MG, para dirimir dúvidas oriundas deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

Caberá à **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de Imprensa Oficial do Município, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

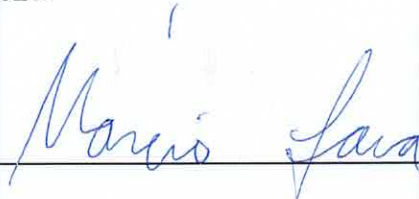




E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em **03 (três) vias** de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pará de Minas 02 de outubro de 2023.

CONTRATANTE \_\_\_\_\_




KILDER ANGELO  
SANTOS:82525692691

Assinado de forma digital por KILDER  
ANGELO SANTOS:82525692691  
Dados: 2023.10.02 15:12:15 -03'00'

CONTRATADA \_\_\_\_\_



Evandro R. Silva  
Procurador-Geral  
OAB/MG 166.403



Sheila Bastos Gomes  
Procuradora Adjunta  
OAB/MG 92.095

